



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N°. 1286, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre estabelecer o prazo, bem como a elaboração do Plano Verão Anual, visando atender às demandas de nosso Município na alta temporada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Administração Pública fica responsável pela elaboração do Plano Verão Anual visando atender as demandas do Município na alta temporada, objetivando recepcionar bem aos turistas e assegurar o conforto e o bem estar de toda a população buziana.

§ 1º. Em conformidade com o Parágrafo único, da Lei nº 550, de 15 de setembro de 2006, o período de alta temporada inicia-se em 1º de dezembro com término na semana que finaliza o Carnaval.

Art.2º O Planejamento das ações desenvolvidas deverão ter a participação de várias secretarias e órgãos públicos para integrar as medidas adotadas e otimizar os serviços prestados.

§ 1º. As Entidades Cívicas e o Conselho Municipal de Turismo deverão ser consultados para contribuir com os procedimentos estabelecidos.

§2º. A participação popular será garantida através de audiência pública a ser realizada quando da elaboração do Plano Verão Anual.

Art.3º O Plano Verão Anual visa garantir a boa receptividade de Búzios, sabendo que o Turismo é o nossa principal indústria, considerando, entre outros, os fatores abaixo:

- I - pronto atendimento no hospital;
- II - garantir a segurança, principalmente nos pontos turísticos e praias;
- III - viabilizar o tráfego, evitando congestionamentos;
- IV - viabilizar o acesso dos turistas que desembarcam dos navios através dos piers da Cidade;
- V - ordenamento do Turismo Náutico;
- VI - inibir as ações de flanelinhas e os abusivos preços de estacionamentos; , , /

Art.4º O ordenamento e a fiscalização serão bases para o cumprimento das normas estabelecidas, bem como das leis já existentes.

Art.5º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo as diretrizes referente ao Plano de Verão Anual até o dia 1º de novembro.

Art.6º As normas estabelecidas pelo Plano de Verão Anual deverão ter ampla divulgação através de publicidade no Boletim Oficial do Município e disponibilizadas ao público na rede mundial de computadores – *Internet*, para que a sociedade possa planejar o impacto das ações em seu cotidiano, tendo como prazo para as publicações até o dia 1º de dezembro de cada ano.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 27 de setembro de 2016.

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
*Prefeito*

Autoria: Vereador José Márcio Moreira dos Santos